



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 228, DE 2019

Altera os arts. 28, 29 e 77 da Constituição Federal, para definir as datas de realização do primeiro e segundo turno das eleições.

AUTORIA: Senador Irajá (PSD/TO) (1º signatário), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Kátia Abreu (PDT/TO), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador José Maranhão (MDB/PB), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz Pastore (MDB/ES), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228, DE 2019

CCJ

Altera os arts. 28, 29 e 77 da Constituição Federal, para definir as datas de realização do primeiro e segundo turno das eleições.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 28, 29 e 77 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador do Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no último domingo de novembro, em primeiro turno, e no primeiro domingo de dezembro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....” (NR)

“Art. 29.....

II – eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no último domingo de novembro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

.....” (NR)

“Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no último domingo de novembro, em primeiro turno, e no primeiro domingo de dezembro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Recebido em 16/12/19

Hora 18:48 21/12

SF19162.96170-23

Página: 1/6 16/12/2019 10:59:47

ab8ce1c276e576e4a43aa366678ffea98e7f24c39

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por objetivo alterar as datas de realização do primeiro e segundo turno das eleições. O primeiro turno das eleições para Presidente da República, para Governadores de Estado e do Distrito Federal, assim como para Prefeito, hoje realizado no primeiro domingo do mês de outubro, passaria a ocorrer no último domingo de novembro. Já o segundo turno, previsto hoje para o último domingo do mês de outubro, ocorreria, na vigência da regra proposta, no primeiro domingo de dezembro.

As datas ora propostas acarretam três consequências positivas ao calendário das eleições. Em primeiro lugar, aumentam em sete semanas o tempo de campanha até o primeiro turno das eleições. Candidatos teriam mais tempo para apresentar suas propostas e tentar o convencimento dos eleitores. Estes, por sua vez, disporiam desse mesmo tempo adicional para sopesar as razões do seu voto e decidir de forma mais fundamentada por uma das alternativas em disputa.

Em segundo lugar, o tempo de campanha entre o primeiro e o segundo turno é reduzido, de três para uma semana. Justifica-se a redução, vez que não se trata de nova campanha, mas de decisão entre candidatos sobejamente conhecidos dos eleitores, em função da campanha do primeiro turno das eleições.

Finalmente, a proposta reduz o tempo de permanência do Presidente, dos Governadores e dos Prefeitos no exercício dos seus mandatos após a divulgação dos resultados das eleições. Sabemos todos que, após a eleição, a legitimidade do Presidente em fim de mandato começa a transferir-se, aos olhos da opinião pública, para o candidato eleito. Situações como essa chegaram a motivar, em outros países, a renúncia do Presidente, alguns meses antes do término do seu mandato. Conforme as datas propostas, o período de convivência do Presidente da República com seu sucessor eleito, hoje de dois a três meses, aproximadamente, seria reduzido para algo entre vinte dias e pouco mais de um mês.

As datas das eleições para Vereadores, Deputados Estaduais, Distritais e Federais, assim como para Senadores, não são objeto da presente proposta. Para essas eleições não há previsão da regra do segundo turno e a data de sua realização está definida no primeiro artigo da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e por resoluções da justiça eleitoral. Dessa forma, para manter, por razões operacionais, a simultaneidade dos pleitos, basta alterar a legislação pertinente.

Essas as razões por que peço a meus pares apoio para a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senador IRAJÁ

ce2019-05880

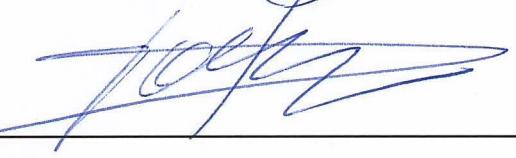
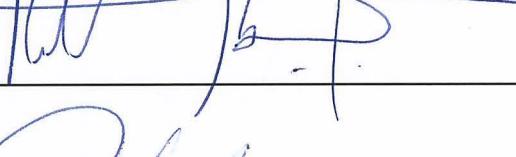
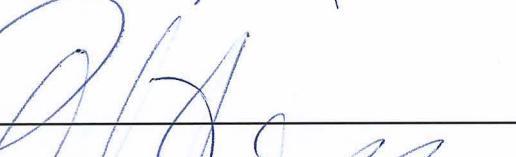
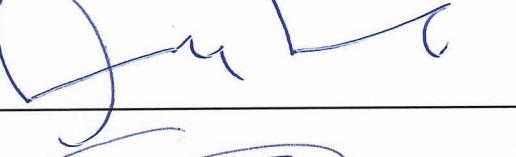


Página: 2/6 16/12/2019 10:59:47

aebce1c276e576e4a43aa366778ffea98e7f24c39

SF19162.96170-23

Altera os arts. 28, 29 e 77 da Constituição Federal, para definir as datas de realização do primeiro e segundo turno das eleições.

SENADOR	ASSINATURA
RESENHES	
ORIOVISTO	
ADLAIR DIAS	
FABIO PINHEIRO	
EDMUNDO FERREIRA	
KATIA	
RODRIGO BRAGA	
WELTON LIMA	
ALESSANDRO	
EDMILSON GOMES	



SF/19162.96170-23

Página: 3/6 10/12/2019 18:00:17

aebc1c276e576e4a43aa36678ffea98e7f24c39



Altera os arts. 28, 29 e 77 da Constituição Federal, para definir as datas de realização do primeiro e segundo turno das eleições.

SENADOR	ASSINATURA
Zéuvaldo Vaiá	Zéuvaldo Vaiá
Dário Berger	
Marcos Bittar Klaus Bus	
Luis Carlos Henze	
Luiz Pascoal	
Giziane Jammes	
Roberio	
PT, Meng	
Monica Razan	
Jean, Paul Porta	
Joséinho Mello	

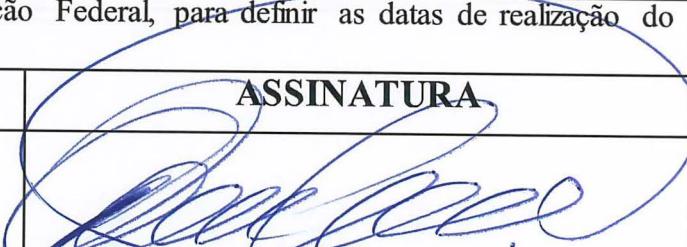
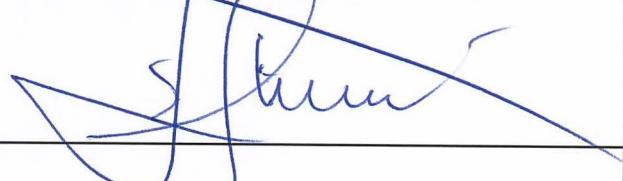
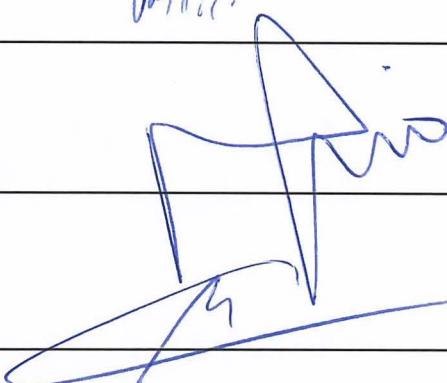
SF/19162.96170-23

Página: 4/6 10/12/2019 18:00:17

aebc1c276e576e4a43aa366678ffea98e7f24c39



Altera os arts. 28, 29 e 77 da Constituição Federal, para definir as datas de realização do primeiro e segundo turno das eleições.

SENADOR	ASSINATURA
AROLDE	
E. AMIN	
José Manoel	
Antônio Amâncio	
SENADOR Prefeito	
Anderson Corrêa	


SF/19162.96170-23

Página: 5/6 10/12/2019 18:00:17

aebcce1c276e576e4a43aaa36678ffea98e7f24c39



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 28

- artigo 29

- parágrafo 3º do artigo 60

- artigo 77

- Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Eleições (1997); Lei Geral das Eleições (1997) - 9504/97

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9504>